



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1033/ 2007

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço”

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na fórmula da Resolução 466, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 348, de 15 de março de 2005, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência deste ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 16 de fevereiro de 2007.


José Natalino Benini da Cunha.
Prefeito Municipal